



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Eduardo José Ramos**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal Sra. **Marivana Merscher Hertel**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal Sra. **Marlene Luz Souza** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Andre Luiz Serafini Vargas**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **R V BORGES**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.302.548/0001-12, localizada à Rua Atila Vivacqua, 52 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, neste ato representada pelo Sr. **Renan Vesola Borges**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 057/2024, ID Cidades.TCEES: 2025.023E0700001.02.0004**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Próprio nº 3651/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é aquisição eventual e parcelada de equipamentos, periféricos e peças de informática para atendimento das Secretarias requisitantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº000057/2024 e seus anexos.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 000057/2024, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Serão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário conforme item 4 desta ata.

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

2.3. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro: Anexo com quadro de reserva

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e



c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

2.3.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do subitem 1.6 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

2.3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 1.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nos casos previstos no item 14.11 do Edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e do aceite formal do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

4.1. O valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.306,00 (dois mil trezentos e seis reais)**, conforme relatório anexo.

4.1.1 A discriminação do objeto e dos valores unitários e totais dos itens é a discriminada a seguir: *(OU: é a discriminada no Relatório Anexo, parte integrante desta Ata de Registro de Preços)*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Domingos Martins.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. As aquisições serão solicitadas de forma eventual e parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência de Compras do Município;



6.3. A entrega dos equipamentos solicitados deverão ocorrer de segunda a sexta feira em horário administrativo, das 8 horas às 16 horas, nos seguintes endereços:

- Secretaria de Educação, Av. Koehler, 116, Centro, Domingos Martins – ES.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rua Bernardino Monteiro, 48, Centro, Domingos Martins – ES
- Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Pavilhão da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, Praça Dr. Arthur Gerhardt, 61, Centro, Domingos Martins - ES.
- Abrigo Institucional "Pecinhas para Unir", na Sede - Centro de Domingos Martins. Em razão do sigilo de localização que resguarda o equipamento, a localização exata para entrega será informada na Autorização de Fornecimento.
- CRAS de Ponto Alto, Av. Dorothéia Maria Hand, s/nº, Ponto Alto - Domingos Martins - ES.
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (antiga LBA), Travessa Xavier, s/nº, Centro - Domingos Martins - ES..
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Travessa Xavier, s/nº Centro - DomingosMartins - ES.
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Travessa Xavier, s/nº, Centro, Domingos Martins - ES.

6.4. A Prefeitura não se obriga ao recebimento dos equipamentos em horários ou dias em que não há expediente nas repartições públicas municipais.

6.5. Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora.

6.6. O transporte e entrega dos equipamentos nos locais lindicados no item 6.3, será a cargo do fornecedor.

6.7. Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste termo de referência, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas.

6.8. Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar a entrega no prazo especificado, deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, com a formalização de solicitação de prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos à Prefeitura, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.9. Caso a entrega não seja efetuada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa aceita pela Administração, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato.

6.10. O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, identificados com informações precisas, corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, devendo conter na embalagem as especificações solicitadas.

6.11. Será recusado produto deteriorado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com o prospecto/folder aprovado.



6.12. Os bens, objeto deste Termo de Referência, serão recebidos:

6.12.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências e especificações solicitadas.

6.12.2. O recebimento provisório está voltado à conferência de volumes, confrontando-se Nota Fiscal do fornecedor com os respectivos registros e controles de compra.

6.12.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.12.4. Para o recebimento definitivo será verificado se os bens atendem a todas as especificações solicitadas.

6.12.5. Sendo verificado pela Administração a necessidade de realização de testes para apuração das especificações, será comunicado à empresa, ficando o prazo de recebimento definitivo automaticamente suspenso até o resultado dos testes.

6.12.6. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.12.7. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

6.12.8. O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.12.9. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.12.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

6.12.11. O recebimento provisório ou definitivo não isenta o fornecedor quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue durante o prazo de garantia e as respectivas condições.

6.12.12. Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A efetivação do pagamento estará sujeita à entrega e ao aceite total e definitivo dos bens.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo do produto, e o ateste da Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

7.2.1. Decorrido o prazo indicado, incidirá atualização financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira



VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

7.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal definitivamente retificada.

7.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constante na Nota Fiscal.

7.5. A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.6. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer (quando for o caso) os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

8.1. As fiscalizações desta contratação serão realizadas pelos servidores abaixo relacionados, nomeados pelas secretarias requisitantes, que acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal: Luiz Victor Alvarenga Andrade matrícula 015211, infomatsecedu@gmail.com

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Fiscal: Mirian da Silva Gonçalves, matrícula 16446, telefone (27) 99760-0640 e email: planejamento@domingosdomingos.es.gov.br.

Secretaria Municipal de Assist. Desenvolvimento Social - Abrigo Institucional

Fiscal Técnico: Lucas Gabriel Marques, Gerente de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, matrícula 17.310, e-mail: informatica@domingosmartins.es.gov.br e e pela servidora Elaine Moraes Bezerra Haese Ferreira, Diretora do Abrigo Institucional "Pecinhas para Unir", matrícula 16.416, telefone (27) 99919-2372.

Secretaria Municipal de Assist. Desenvolvimento Social - CRAS de Ponto Alto

Fiscal: Carina Costa Pinto Klein, - Matrícula 16512, telefone (27) 99687- 8537 e email: craspontoalto@domingosmartins.es.gov.br e Fiscal Suplente: Sérgio Cícero Alves Koelher, Matrícula. 17.401 e email: cras.sede@domingosmartins.es.gov.br.

Conselho Municipal de Assistência Social

Fiscal: Sérgio Cícero Alves Koelher - matrícula 017401, telefone (27) 99605-0436 e email: secmads@domingosmartins.es.gov.br e fiscal suplente: Mariana Alves Bringe - matrícula 016504 e email: secmads@domingosmartins.es.gov.br.



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - CREAS

Fiscal Técnico: Lucas Gabriel Marques, Gerente de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, matrícula 17.310 e e-mail: informatica@domingosmartins.es.gov.br e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Fiscal de Contrato: Thayse Strey, Diretora do CREAS, matrícula 17.307 e e-mail: creas@domingosmartins.es.gov.br, telefone (27) 99526-8195.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - CRAS da Sede

Fiscal: Francislene Del Puppo de Jesus - Mat. 5.831, telefone (27) 99526-8884 e e-mail: cras.sede@domingosmartins.es.gov.br e Fiscal Suplente: Sérgio Cícero Alves Koelher, Mat. 17401 e e-mail: gerenciaadm@domingosmartins.es.gov.br.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Cadastro Único e Bolsa Família

Fiscal: Sérgio Cícero Alves Koelher, matrícula 16.366 e e-mail: cadastrounico@domingosmartins.es.gov.br e Fiscal Suplente: Marilenede Sousa Barros Stein, Matrícula 5147 e e-mail: cadastrounico@domingosmartins.es.gov.br.

8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8. O Fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal;

8.10. O gestor da execução contratual deverá enviar a documentação pertinente para a



formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, e gestão nos termos do contrato.

8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Atender integralmente ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e as especificações determinadas pela legislação em vigor.

9.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

9.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como a amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.6. Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

9.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.

9.8. Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

9.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.10. Manter sigilos sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e

9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Comunicar a contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do material, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços..

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo fornecedor fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

10.6. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.8. Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o esta Ata ou o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013.



11.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº 010/2023 - VERSÃO 01.

11.4 A pensalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, serão obedecidos os seguintes critérios:

11.5.1 multa de mora - punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 10.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

11.5.1.1 A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

11.5.2 As sanções de **multa de mora ou de multa compensatória**, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1** deste contrato.

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

11.5.4 No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

11.5.5 A **multa compensatória** será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI - Nº 010/2023 - VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção;

II - a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

11.5.6 O percentual estabelecido no inciso II do item 10.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.



11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

12.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

12.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de prováveis abastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

c.1) No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice proposto no Edital.

c.2) No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios do edital e da lei.

13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.2. Na hipótese prevista no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto item 12 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins como gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.1. Para fins do disposto item 11.3, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto do item 12 desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 11.3 e 11.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.3.6. Para atualizar ou alterar os preços deverá ser emitida nova Ata de Registro de



Preços, com a indicação dos novos preços a serem praticados, devendo ser assinada pelos órgãos gerenciador e participante e pelo fornecedor.

13.3.7. A Ata de Registro de Preços atualizada ou alterada deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

13.3.8. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, uma vez que a alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 11.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento do registro será formalizado por Termo de Cancelamento do registro a ser elaborado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e encaminhado por meio de Ofício, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 11.2.3 e 11.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.1.1. O remanejamento somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



15.1.2. O Órgão ou Entidade gerenciadora tendo estimado as quantidades que pretendia contratar será considerada participante para fins do remanejamento.

15.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.1.4. Para fins do disposto no subitem 13.1, competirá ao Órgão ou Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no subitem 13.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora por meio de instrumento contratual, quando viável, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Os instrumentos de que o subitem anterior deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que os valores acrescentados ou suprimidos não serão contabilizados no saldo desta Ata.



16.3. A vigência dos contratos decorrentes desta ata, poderá ser prorrogada se atender aos critérios definidos na Lei 14.133/2021, desde que os procedimentos para a prorrogação sejam realizados dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, e Decreto Normativo Municipal nº 4.393/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O preço registrado nesta ata será publicado no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e no PNCP e por extrato no Diário Oficial dos Municípios, e disponibilizado durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

19.2. Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.

19.3. A presente ata de registro de preços poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

19.4. No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.



P R E F E I T U R A D E
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Domingos Martins – ES, 25 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Eduardo José Ramos
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Marivana Merscher Hertel
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Marlene Luz Souza
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Andre Luiz Serafini Vargas
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

R V BORGES

CNPJ nº 48.302.548/0001-12
Renan Vesola Borges

EMPRESA DETENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pregão Eletrônico N° 000057/2024 - 20/03/2025 - Processo N° 003651/2024

Vencedor	R V BORGES		
CNPJ	48.302.548/0001-12		
Endereço	RUA- R ATILA VIVACQUA, 52 - CENTRO - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000		
Contato	28+999880183_ mundo_tech@outlook.com.br		

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00006	00509832	CABO VGA tipo de conector: vga cor: azul tamanho: 1,5m	UN	110,00	7,300	803,00
2	00009	00502831	CONECTOR REDE RJ-45 pino jack conector rj-45 8x8 fcs cat 5e pacote com 100 unidades	PCT	50,00	18,000	900,00
3	00010	00505163	FILTRO DE LINHA adaptador novo padrão brasileiro. interruptor: ligar/desligar. alimentação: bivolt automática (127/220v). material: antichamas. fusível de proteção. tomadas: 6 certificação: inmetro. medidas aproximadas: comp. 17 x larg. 27 x alt. 9	UN	12,00	23,000	276,00
4	00019	00502827	MOUSE OPTICO USB conexão usb sensor óptico resolução: 800 dpi número de botões: 3 botão de rolagem: sim comprimento do cabo: 1,30m garantia: 01 ano	UND	30,00	10,900	327,00

Total do Fornecedor: 2.306,00

À
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº 57/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de equipamentos, periféricos e peças de informática para atendimento das Secretarias requisitantes.

Em consonância com Inciso VI do § 5º do Artigo 82 da Lei 14.133/2021 e, nos termos do Item 14.8.2 do Edital do Pregão em referência, a empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME**, CNPJ nº 10.592.584/0002-76, manifesta o interesse em compor cadastro de reserva da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 57/2024, conforme especificado a seguir:

Não foi possível igualar o valor da empresa adjudicatária, porém apresentamos uma **melhoria em nossa proposta original**, conforme valores atualizados abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MARCA/MODELO	QTD. UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
25	Roteador Intelbras Wireless Wi-Force GF1200	156	R\$ 207,18	R\$ 32.320,08
27	Switch 8 Portas TP-Link TL-LS1008G	107	R\$ 121,42	R\$ 12.991,94
28	Switch 16P Intelbras SF1600Q+	50	R\$ 323,64	R\$ 16.182,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 61.494,02 (Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos.).				

Cariacica - ES, 12 de novembro de 2025.

Atenciosamente,



CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME
CNPJ Nº 10.592.584/0002-76
IGOR MATOS PIRES
CPF Nº 701.785.771-20
RG nº 3444007 SSP/DF
SÓCIO

Página 1 de 1

